



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 15 de maio de 2 020.

SAJ-DCDAO-PL-EX-39/2020

Processo nº 22.957/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do Programa de Metas pelo Poder Executivo.

O Plano de Metas é um instrumento de planejamento e gestão que auxilia as prefeituras a definir as prioridades e ações estratégicas do governo ao longo dos quatro anos de mandato. Trata-se de um documento que consolida as propostas de campanha e apresenta os principais compromissos da administração municipal, com a oferta e melhoria de equipamentos e serviços oferecidos à população, considerando como critérios básicos a promoção do desenvolvimento sustentável, a inclusão social, o respeito aos direitos humanos, a igualdade de gênero e o respeito ao meio ambiente.

O Plano de Metas também promove a participação, a transparência e a ampla corresponsabilização social em relação às políticas públicas definidas. Sua elaboração pelo Poder Executivo Municipal significa, antes de tudo, investir no aperfeiçoamento da administração pública, na modernização democrática e na busca pela eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

Nesse sentido, o plano traz benefícios e economias importantes para a administração pública. Ele contribui para a boa execução orçamentária, proporcionando maior previsibilidade, supressão de desperdícios e ganhos de produtividade. Isso permite ampliar o potencial de realização da gestão, o que, em última instância, pode resultar em reconhecimento público.

Em termos de gestão, o Plano de Metas pode dar uma contribuição importante para a elaboração do planejamento municipal, uma vez que reúne as prioridades das diferentes áreas da esfera pública e traz um olhar mais abrangente sobre a cidade. Para a sua elaboração, é importante considerar o cruzamento de informações e a análise conjunta das ferramentas de planejamento, como o Plano Diretor e o Plano Plurianual (PPA), das leis municipais (de uso e ocupação, leis orçamentárias, etc.) e dos planos setoriais existentes (Plano de Mobilidade Urbana, Plano de Habitação, Plano de Saúde, Plano de Mudanças Climáticas e Plano de Educação, entre outros).

Com um plano de metas bem executado, o Município pode aumentar a eficiência administrativa e apresentar propostas e ações em consonância com a realidade orçamentária. Também pode ampliar a inserção de representantes da sociedade civil como



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-39/2020 – fls. 2.

atores do processo, orientar o servidor público no exercício de seu trabalho e, principalmente, valorizar a continuidade de políticas públicas. Destaque-se ainda que o Plano de Metas permite ampliar a divulgação dos objetivos e ações do Executivo, uma vez que recebe grande cobertura da imprensa. Com isso, dá maior visibilidade às políticas públicas implementadas e, por consequência, à própria gestão.

Estabelecer metas claras, mensuráveis e compatíveis com a realidade exige, um amplo conhecimento dos fatores que influenciam o cotidiano de uma cidade. Pressupõe entender as relações sociais e econômicas entre os diversos atores locais, assim como contemplar os processos de participação social para acolher as demandas da população. Esses são aspectos essenciais para a elaboração de um bom Plano de Metas, um instrumento de planejamento e gestão que nasceu de uma iniciativa da sociedade civil organizada, em 2007, na cidade de São Paulo. A proposta virou Lei na capital paulista no ano seguinte e estabeleceu que todo prefeito eleito tem de apresentar o Plano de Metas no início da gestão. Atualmente, o Plano de Metas é uma obrigação legal do Executivo Municipal em mais de 50 (cinquenta) municípios brasileiros.

Ao estabelecer objetivos concretos, ações estratégicas e previsões orçamentárias para os 4 (quatro) anos de mandato, o Plano de Metas preenche uma lacuna importante em termos de gestão e planejamento. Ele traz elementos complementares ao Plano Plurianual (PPA), estimula a integração de áreas técnicas e secretarias, serve de apoio a outros instrumentos urbanísticos e dá um sentido mais tangível para propostas muitas vezes generalistas ou imprecisas.

Um bom Plano de Metas não apresenta objetivos genéricos. Se a intenção for melhorar a educação, é preciso dizer, por exemplo, quantas vagas em creches serão abertas. Se a saúde for prioridade, é preciso quantificar e mostrar de que forma as filas de atendimento nos hospitais serão reduzidas. Moradia decente para a população? Quantas famílias devem ser beneficiadas? Como e com quais recursos? São respostas a esse tipo de pergunta que se espera do documento.

Outro ponto importante do Plano de Metas é a vinculação das propostas da campanha eleitoral a um programa efetivo de governo. Ou seja, é uma forma de comprometer os prefeitos com suas promessas e de estimular a elaboração de planos mais consistentes pelos candidatos ao Executivo Municipal.

Ao longo dos últimos 10 (dez) anos, esses e outros benefícios contribuíram para consolidar o Plano de Metas como um instrumento de gestão municipal e para fortalecer a administração pública em sua função mais elementar: oferecer bens e serviços de qualidade à população, de forma eficiente e transparente.



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX-39/2020 – fls. 3.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Atenciosamente,

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Sr.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL – Institui a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do Programa de Metas pelo Poder Executivo



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 93/2020

(Institui a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do Programa de Metas pelo Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Poder Executivo apresentará o Programa de Metas de sua gestão até 31 de julho do primeiro ano de gestão, que conterà as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos e as demais normas do Plano Diretor, do Plano Plurianual (PPA), das leis municipais e dos planos setoriais existentes.

Parágrafo único. O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa e publicado no Diário Oficial do Município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas.

Art. 3º O Poder Executivo divulgará anualmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com o Plano Diretor, do Plano Plurianual (PPA), das leis municipais e dos planos setoriais existentes, justificando-as e divulgando-as pelos meios de comunicação previstos no parágrafo único, do artigo 1º.

Art. 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

- I – promoção da sustentabilidade social, economicamente e ambiental;
- II – inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- III – atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- IV – promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- V – promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

VI – promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

VII – universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de:

- a) regularidade;
- b) continuidade;
- c) eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão;
- d) segurança;
- e) atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e
- f) modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

Art. 6º As Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias do Município deverão conter as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas.

Art. 7º As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao Projeto de Lei que visar à instituição do Plano Plurianual dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal